



DECRETO Nº 186 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de igrejas e templos religiosos durante o período da pandemia Covid-19

A **Prefeita Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 77, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 172 de 13 de agosto de 2020, nº 173 de 20 de agosto de 2020 e nº 178 de 3 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 28 de setembro de 2020 passa a ser permitida no Município de Pirapora a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas nas igrejas e templos religiosos em todos os dias da semana desde que observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º A duração máxima cada missa, culto e demais manifestações religiosas deverá ser de 2 (duas) horas.





§2º As igrejas e templos deverão observar para fins de cálculo do número máximo de pessoas em cada celebração a marca de 4m² por pessoa (exemplo área total livre de 400 m² / 4m² = 100 pessoas por celebração no máximo).

§3º As igrejas e templos religiosos deverão respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, usando fitas para sinalizar os assentos.

§4º As igrejas e templos religiosos deverão fornecer nas entradas e em locais estratégicos, álcool a 70% aos participantes.

§5º As igrejas e templos religiosos deverão proibir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.

§6º As igrejas e templos religiosos deverão tomar medidas que busquem restringir o contato físico entre os fiéis durante as celebrações.

§7º As igrejas e templos religiosos deverão observar intervalos de no mínimo 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2020 e revogando todas as disposições em contrário.

Pirapora, 28 de setembro de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal





RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAUJO

Procurador Geral do Município

MARIA CÂNDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

WWW.PIRAPORA.MG.GOV.BR

***(38) 3749 6100 (TELEFAX)
RUA ANTÔNIO NASCIMENTO, 274 | CENTRO | PIRAPORA | MG CEP 39270-000***



***P R E F E I T U R A
PIRAPORA***